



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

UNIDADE REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE RIO DOCE

Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE nº. 44/2022

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2022.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Antônio Celso da Costa			CPF/CNPJ: 636.898.806-10		
Endereço: Rua Santa Luzia, 271			Bairro: Centro		
Município: São Geraldo Baixo		UF: Minas Gerais		CEP: 35.258-000	
Telefone: 33 99954-8281		E-mail: claudia.biologa@hotmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Sítio Purificação			Área Total (ha): 3,19		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Certidão de Posse			Município/UF: São Geraldo do Baixo / MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3161650-D64D.5B3E.E22B.43B8.94AA.3984.AF03.53F6					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa		0,63		hectares	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa	0,63	Hectares	24 K	251165	79068574
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Agricultura		Pomar de Frutas diversas		0,63	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)		
Mata Atlântica	Floresta estacional semidecidual submontana	Inicial	0,63		
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		Lenha nativa		16,11	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 15/09/2022

Data da vistoria: 21/09/2022

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 28/09/2022

Publicação no Jornal Diário Oficial de Minas Gerais - Diário Executivo, quinta-feira, 15 de setembro de 2022, conforme Documento de nº 53468710.

Documentação conferida estando de acordo com a solicitações, não havendo necessidade de solicitações de informações complementares.

2. OBJETIVO

Trata-se de procedimento administrativo tendo como requerente o senhor Antônio Celso da Costa, com solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, numa área de 0,63 ha (sessenta e três ares), no Sítio Purificação, no município de São Geraldo do Baixo/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sítio Purificação - Córrego Alto Baixo, situado no município de São Geraldo do Baixo/MG, possui área total de 3,1961 ha (três hectares dezanove ares sessenta e um centiares) equivalente a 0,1065 módulos fiscais, conforme documento nº 15727138.

O imóvel possui Autodeclaração de Posse, onde o senhor Antônio Celso da Costa, declaro ter pose contínua e incontestável do imóvel, a cerca de dois (2) anos, possuindo também Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel, datado de 28 de fevereiro de 2020.

O imóvel e todo o município esta inserido em cobertura vegetal do bioma Mata Atlântica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3161650-D64D.5B3E.E22B.43B8.94AA.3984.AF03.53F6

- Área total: 3,1961 ha

- Área de reserva legal: 1,3733 ha

- Área de preservação permanente: 1,0095 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 2,4033 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 1,3733 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Um único fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerente solicita o requerimento para intervenção ambiental para a supressão de cobertura vegetal nativa, em floresta do bioma Mata Atlântica, Floresta Estacional Semidecidual Submontana, em estágio inicial de regeneração, numa área de 0,63 ha (sessenta e três ares) com objetivo de formação de pomar e construção de uma sede. O rendimento lenhoso da área será de 16,11 m³ de lenha de floresta nativa, que será utilizado para uso interno no imóvel ou empreendimento. Na área a ser realizada a intervenção não possuem espécies protegidas por lei ou ameaçadas de extinção, não estando em área de preservação permanente e de reserva legal do imóvel.

Taxa de Expediente: DAE nº 1401207059048, no valor de R\$ 596,29, pagos no Banco SICCOB, no dia 12/08/2022.

Taxa florestal: DAE nº 2901207059313, no valor de R\$ 107,60, pagos no Banco SICOOB, no dia 12/08/2022.

Não houve adequação em relação ao rendimento lenhoso, não havendo necessidade de complementação da taxa

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23114741

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada, conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muita baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-01-5

- Atividades licenciadas: Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiro e cultura de ervas medicinais e aromáticas).

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada no dia 21/09/2022, tendo como acompanhante a consultora ambiental, Claudia Aparecida Pimenta - Empresa BIOCAPI Consultoria Ambiental, foi possível observar que o requerente quer implantar um pomar e efetuar a construção de sua sede para moradia, trata-se de um pequeno imóvel rural, com criação de galinhas e hortaliças, não possuindo áreas subutilizadas, sendo que as áreas de uso restrito, Reserva Legal e de Preservação Permanente se encontram protegidas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana com pequenas ondulações

- Solo: Argissolo vermelho de textura argilosa

- Hidrografia: Possui o Córrego Alto Baixio, que corta o imóvel, estando localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, pertencendo ao Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Manhuaçu.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação presente no imóvel, foi muito modificada, em virtude da proximidade com o meio urbano, com presença de espécies como tajuba, café do mato, jacarandá e angico jacaré. O imóvel e a região encontra no bioma Mata Atlântica.

- Fauna: São encontrados espécies da avifauna: codorna, macuco, jacu, siriema e perdiz; Cobras em geral: Coral, jararaca e jararacuçu; e animais maiores como: cutia, capivara, paca, tatu, preá e gamba.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não foi apresentado

5. ANÁLISE TÉCNICA

o Objetivo principal desse requerimento é a obtenção do AIA para a intervenção ambiental, através da supressão de cobertura vegetal nativa, numa área de 0,63 ha, no Sítio Purificação, zona rural do município de São Geraldo do Baixio/MG. A intervenção tem o objetivo de formação de um pomar e para a construção da sede do imóvel.

Conforme Art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, são consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

(...)

Art. 84 - A inscrição no Cadastro Ambiental Rural-CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do requerimento da autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental, no cadastro de plantio e na declaração de corte de florestas plantadas.

Após a análise e comparação no CAR do imóvel, foi verificada que a área requerida não está em área de preservação permanente e reserva legal.

Todas as informações foram analisadas e aprovadas.

Pelo exposto e considerando as normas ambientais, os documentos e informações apresentados no referido processo, esse parecer sugere o DEFERIMENTO do pleito do requerente, estando apto a ser enviado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, ante seu caráter meramente opinativo.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação neste procedimento, conforma determina o Decreto Estadual de nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Redução da quantidade da vegetação nativa no imóvel;
- Alteração no microclima local;
- Aumento da susceptibilidade a processos de erosão;
- Exposição do solo;
- Diminuição da infiltração de água no solo

Medias Mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação permanente existente no imóvel e da área de reserva legal;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Processos de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial de regeneração;
- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, numa área de 0,63 ha, localizada na propriedade Sítio Purificação, no município de São Geraldo do Baixo/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado para uso dentro do imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se Aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se Aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		

2		
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Eduardo de Freitas Costa

MAASP: 1.021.270-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MAASP:



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Freitas Costa, Servidor**, em 08/12/2022, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53788719** e o código CRC **9639BA01**.